

IDEAL CABINE FOTOGRÁFICA
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2021
 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE, CNPJ: 11.344.038/0002-89, situada na Rua Paraná, 271 – sala 909 – Edif. Orion – Jd. Paulista – Suzano/SP.
 E-mail: mariacarolina@ints.org.br Telefone: (11) 4742-8135

CONTRATADO: IDEAL CABINE FOTOGRÁFICA, inscrita no CNPJ 27.609.450/0001-32, Avenida Felipe Sawaya, Bairro Vila São Paulo, CEP 08840-030, Cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.
 Representante responsável: Diego Alex Belarmino.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço realizado pela **Ideal Cabine Fotográfica**.
 Bem como: montagem e desmontagem no local, 8 (oito) horas de funcionamento, impressões ilimitadas durante o período contratado, tela touchscreen de 22", 2 (dois) assistentes em tempo integral, moldura da foto digital personalizada, postagem em redes sociais para compartilhamento em até 24hrs após a festa (mediante autorização), 1 (uma) cópia 10x15 ou 2 (duas) cópias 5x15 tirinhas por sessão, acessórios e adereços divertidos, 1 (um) Dvd com todas as fotos.
***TOTE M DE FOTOS PERSONALIZADO**

Que será realizado no dia 25-01-2021.

Início da festa: das 07:00hrs às 11:00hrs	Início da festa: das 13:00hrs às 17:00hrs
LOCAL: Unidade Onésia Benedita de Castro	LOCAL: SAMU Suzano
ENDEREÇO: R: Leonor Edmee de Castro, 205	ENDEREÇO: Av.: Gov. Mario Covas, 1801
Jd. Suzanópolis – Suzano/SP	Vila Amorim – Suzano/SP

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

Cláusula 4ª. Em caso de danos nos equipamentos causado por algum convidado, o **CONTRATANTE** assumirá o prejuízo no valor dos danos causados.

Cláusula 5ª. É de obrigação de o **CONTRATANTE** fornecer um ponto de energia elétrica exclusivo para a cabine fotográfica.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** precisará fornecer 1 (uma) garrafa de água para o **CONTRATADO**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$1.890,00** (hum mil oitocentos e noventa reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago da seguinte forma:

- Faturado em 10 (dez) dias após a emissão da NF.
- A emissão da NF será feita no dia 01-02-2021.
- Será enviada junto ao boleto para pagamento com vencimento em 11-02-2021.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo pagamento referente a prestação dos serviços será do centro de custo da Sede do INTS, dando-se pelo CNPJ 11.344.038/0001-06.

*Importante: Sempre que fizer uma transferência ou depósito em conta bancária, não esquecer de enviar o comprovante via e-mail ou WhatsApp da empresa



Ideal Cabine Fotográfica

CNPJ 27.609.450/0001-32

Telefone: (11) 95599-6640

1S4KS9-UQ5JK-BAQH9-8SJK5

www.facebook.com/idealcabinefotografica

www.instagram.com/idealcabine

idealcabinefotografica@gmail.com



Este documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validar>

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% do valor total, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Cláusula 8ª. Em caso de cancelamento por parte do **CONTRATANTE**, será cobrado 30% do valor total, pela reserva da data.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 10ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mogi das Cruzes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2021.

(Contratante)

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 25/01/2021 17:43:55 +00:00



Diego Alex Belarmino

DIEGO ALEX BELARMINO
(Contratado)

O CONTRATANTE AUTORIZA O USO DE IMAGENS CAPTURADAS/OBTIDAS DURANTE O EVENTO

Sim

Não

*Opcional (para marcação em publicações no Instagram):

Instagram: @_____

*Importante: Sempre que fizer uma transferência ou depósito em conta bancária, não esquecer de enviar o comprovante via e-mail ou WhatsApp da empresa





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S4KS9-UQ5JK-BAQH9-8SJK5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 25/01/2021 14:43

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/S4KS9-UQ5JK-BAQH9-8SJK5>